



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE CONTADOR
QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE
VEREADORES DE PIRATINI E RODRIGO WEGNER DA
FONSECA.

Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 6, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.862.949/0001-33, neste ato representado pelo Presidente, DANIEL MORALES DE MOURA, inscrito no CPF nº 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado RODRIGO WEGNER DA FONSECA, pessoa física, com sede na Rua Silveira Martins, 33, apto. 405, Centro - Canguçu/RS, inscrita no CPF nº 026.180.260-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, pelo PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL nº 02/2025, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.513/2025 e seguintes cláusulas assim pactuadas:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 1º de julho de 2025.

2. DO PRAZO

2.1. A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.513/2025, em consonância ao disposto nos artigos 236 a 240 da Lei Municipal 424/2002 e posteriores alterações.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ATIVIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

3.1. A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de Contador, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2.513/2025.

4. DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

4.1. A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas semanais.

4.2. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

5. DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$5.115,13 (cinco mil, cento e quinze reais e treze centavos), observados os descontos legais cabíveis.

5.2. Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens a ele estendidas pelo Regime Jurídico.

6. DOS DESCONTOS

6.1. Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piratini (Lei nº 424, de 29 de agosto de 2002).

6.2. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, via processo disciplinar.

7. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos no art. 135 e seus incisos da Lei Municipal nº 424/2002 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piratini, garantidos, por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido, por interesse do Poder Legislativo, a qualquer tempo.
- 8.2. Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito, em 2 (duas) vias de igual teor, após devidamente lido e conferido.

Piratini, 30 de junho de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI

Contratante

RODRIGO WEGNER DA FONSECA

Contratado